Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº007/2021

EXPEDIENTE
08 ABR. 2021

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Abr-2021-11:36-034186-1/2

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 007/2021 que **"Acrescenta e altera a lei 6.024, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre o uso de máscaras durante a emergência em saúde pública no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.",** de autoria do vereador Oswaldo Alves Barbosa, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa e do parecer da procuradoria do legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, busca alterar a Lei 6.024/2020 para acrescentar novo dispositivo, qual seja, a possibilidade de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências fiquem desobrigadas de usarem a máscara facial durante o estado de calamidade pública atualmente vivenciado em decorrência da pandemia do COVID-19.

A Lei Federal de nº 13.979/2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 destaca medidas que poderão ser adotadas pelas autoridades públicas, sendo que em seu art.3º, inciso III-A, traz o uso obrigatório de máscaras de proteção individual.

Já no art. 3º, §1º da referida Lei, destaca-se que as medidas de enfrentamento somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

Ainda, deve-se dar destaque para o disposto no art. 3º, §7º ainda da Lei 13.979/2020:

> Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:
>
> § 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Cabe mencionar que a Lei a ser alterada, qual seja, a Lei 6.024/2020, de iniciativa do Legislativo, teve amparo legal no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, assim como o presente projeto de lei.

Considerando que o ente municipal possui autonomia política e que a Constituição Federal dispõe que a competência para cuidar da saúde, assistência pública e proteção e integração

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 16

das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, incisos XII e XIV da Constituição Federal) é comum entre os entes federados, bem como que o presente projeto visa suplementar nossa legislação municipal em consonância com o que Lei Federal já dispõe, esta Comissão entende não haver óbice para a regular tramitação deste projeto.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão considera que o projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade, não havendo óbice para sua regular tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2021.

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

08 ABR. 2021

Comunicado nº 025/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 007/2021	Acrescenta e altera a lei 6.024, de 27 de julho de 2020, que Dispõe sobre o uso de máscaras durante a situação de emergência em saúde pública no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 010/2021	Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e municipal de imunização contra a COVID-19.	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 012/2021	Denomina a Estrada Vicinal na Localidade de Água Preta de Rua Ouro Preto, Altera o inciso III, do §47, do art. 4º, bem como o caput do art. 5º, e acrescenta o §15, ao art. 5º, os incisos XLIII e XLIV, ao §4º, do art. 6º, todos da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador João Paulo Fernandes Resende
Projeto de Resolução 002/2021	Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681